



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA SUPRESSIVA Nº 03/16
PROJETO DE LEI Nº 57, de 2016.
(DO PODER EXECUTIVO)

Suprime os parágrafos primeiro, quarto e incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do artigo 1º e artigo 2º do projeto de lei 57 de 2016, na forma que especifica*.

Suprime o parágrafos primeiro, quarto e incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do artigo 1º e artigo 2º do projeto de lei 57 de 2016.

Justificativa.

A Supressão dos dispositivos tem como finalidade garantir a autonomia do exercício das atividades do Conselho Municipal do Meio Ambiente para tratar de assuntos de sua competência, cabendo aos membros do Conselho, exclusivamente, deliberar sobre as matérias tratadas nos parágrafos primeiro, quarto e incisos do projeto de lei 57 de 2016.

Em relação a supressão do artigo 2º do projeto de lei 57 de 2016, tal medida se faz necessária, pois a destituição imediata dos membros do Conselho, ora eleitos para o biênio de 2015 à 2017, viola cláusula pétrea, uma vez que está assegurada no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

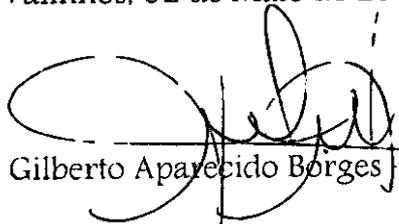
C.M.V.
Proc. Nº 2208/16
Fls. 02
Resp. m

Federal que: " a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada".

Certo que o ato jurídico perfeito, deu-se com a eleição e nomeação dos membros do conselho, cujo exercício do mandato termina só em 2017. Portanto, qualquer alteração na legislação posterior não pode afetar a situação já consolidada, ou seja a lei nova não pode desconstituir relação jurídica já formada com o objetivo de extinguir os mandatos dos membros vigentes, razão pela qual justifica-se a supressão do artigo segundo do referido projeto sob pena de violação ao regime jurídico constitucional previsto no artigo 5º, inciso XXXVI, ora assegurado aos membros do Conselho eleitos legitimamente.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Vereadores dessa Casa Legislativa, para que seja aprovada a respectiva emenda, visando assim, garantir o pleno funcionamento do Conselho do Meio Ambiente em harmonia com o regime democrático de direito e a ordem constitucional.

Valinhos, 02 de Maio de 2016.


Gilberto Aparecido Borges - GIBA
Vereador - PMDB

Nº do Processo: 2208/2016 Data: 03/05/2016

Emenda n.º 3 ao Projeto de Lei n.º 57/2016

Autoria: GIBA

Assunto: Suprime os parágrafos primeiro, quarto e incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do artigo 1º e artigo 2º do projeto de lei 57 de 2016. na forma que especifica".